



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração: Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

## LEI NÚMERO 912, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 780, de 14 de outubro de 1985.

Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A C T O R I A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei nº 780, de 14 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - É fixado em 500 (quinhentos) o número máximo de "ambulantes" em todo o território do Município.

Artigo 2º - O artigo 9º da mesma Lei nº 780, referida no artigo anterior, fica acrescido de um Parágrafo Único, como segue:

"Artigo 9º - . . . . .

Parágrafo Único - Não sendo retirada dentro de 60 (sessenta) dias da expedição, a "autorização" a que se refere o artigo, será ela automaticamente cancelada, abrindo-se vaga para outro interessado já inscrito, respeitada a ordem cronológica de inscrição.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 16 de dezembro de 1987

Pedro Paulo Teixeira Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 16 de dezembro de 1987.

João Carlos da Silva  
Diretor

